



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sobre: O Projeto de Resolução nº 08/2000, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que dá nova redação ao "caput" do art. 215 da Resolução nº 230, de 26 de novembro de 1993 (Regimento Interno).

Conforme o Artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste projeto o Vereador *JOÃO DONIZETI SILVESTRE*, que deverá observar o parágrafo 1º, devendo emitir seu parecer conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo Artigo.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

S/C., 06 de março de 2001.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assinatura de Irineu Donizeti de Toledo
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

"Relator"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PARECER DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sobre: Projeto Resolução 08/2000, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que dá nova redação ao "caput" do artigo 215 da Resolução nº 230, de 26 de novembro de 1993 (Regimento Interno).

A propositura de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, cuida de dá nova redação ao "Caput" do art. 215 da Resolução 230/93 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba).

O artigo 215 do Regimento Interno autoriza os membros do Poder Legislativo convocar os Secretários Municipais a prestarem informações de assuntos administrativos de suas competências.

Este mesmo artigo e seus parágrafos, encontram seu fundamento de validade no art. 34, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município que é entendida como Documento Fundamental Jurídico, ou seja, equívale a Constituição do Município, assim entendida goza de supremacia hierárquica em relação aos demais atos normativos, inclusive atos administrativos como é o caso do Regimento Interno.

Aprovar o presente Projeto tomando-o em Lei, é lançar no mundo jurídico uma norma sem eficácia, e sobretudo afrontar a Constituição do Município.

Ante ao exposto, tendo em vista que o Vereador autor já apresentou outro propositura de natureza normativa correta, Projeto de Emenda à LOM nº 01/2001, opino pelo arquivamento do Projeto de Resolução sob análise.


João Domizeti Silvestre

Presidente